



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 409/2022

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R\$ 100.223,81 (cem mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2.696	Manutenção do Programa de Atendimento Especializado – BLMAC Res.7924 10/12/21	
339030	Material de Consumo	100.223,81
TOTAL		100.223,81

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2022/2025, dentro do programa: “Prestação de Serviços de Saúde”, a ação: “Manutenção do Programa de Atendimento Especializado – BLMAC Res.7924 10/12/21”.

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizado o superávit financeiro, conforme art. 43, §1º, I da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 15 de setembro de 2022.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0143/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 15 de setembro de 2022

Senhor Presidente,

15h13
15 09.2022
[Assinatura]

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Poder Executivo possa abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 100.223,81 (cem mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), utilizando-se recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, I.

Os recursos em questão serão utilizados a fim de propiciar a continuidade de serviços essenciais à saúde ofertados à população formiguense, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 448/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG



Secretaria de Saúde
CNPJ Nº 01.155.430.0001-45
Rua Dr. Teixeira Soares 264 - Centro.
35570-000 – FORMIGA – MG -
saudeformiga2017@yahoo.com

Ofício nº 448/2022

Formiga/MG, 09 de setembro de 2022.

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C – Eugênio Vilela Junior
DD Prefeito
Assunto: Solicitação faz

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar, à V.Exa., o envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Formiga/MG, solicitando a inclusão, no PPA 2022-2025 e na LOA 2022, do projeto atividade alencado no relatório anexo.

A solicitação faz-se necessária para que possamos dar continuidade aos serviços essenciais de saúde pública do nosso município, conforme descrição abaixo:

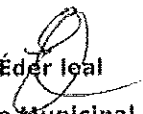
→ R\$100.223,81(cent mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), referente a adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do sistema Único de Saúde de Minas Gerais, conforme resolução SES/MG nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021, deverá ser usado o superávit financeiro, visto que, o recurso foi creditado em 31/12/2021 e até o presente não foi apurado por ter sido publicada a portaria de especificação da aplicação do recurso recentemente, o valor supracitado encontra-se depositado na conta corrente 50941-8, agência 212-7, Banco do Brasil.

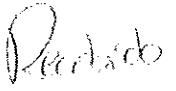
Segue anexo documentos comprobatórios do recurso.

Na certeza de ser atendido, reitero meus votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,


Éder Ival
Secretário Municipal de Saúde


12/09/2022
Bruna Felix Borges
Secretária de Gabinete



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.924, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelecer os critérios de racionamento dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revogar dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

1



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.672, de 10 de dezembro de 2021, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG).

Art. 2º - Fica autorizado o repasse de incentivo financeiro excepcional aos municípios no valor de R\$ 199.920.199,31 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e vinte mil, cento e noventa e nove mil reais e trinta e um centavos), oriundo da dotação orçamentária nº 4291.10.242.158.4451.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º - O recurso financeiro excepcional de que trata o caput deste artigo será repassado em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º - Os municípios terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses para execução do recurso, contados a partir do seu recebimento.

§ 3º - As transferências intergovernamentais de que trata esta Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º - A SES/MG, em parceria com o COSEMA-MG, publicará Nota Técnica em 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução, que disporá sobre aspectos operacionais no âmbito das maiorreções e microreções.

Art. 3º - Para definição dos valores a serem repassados aos municípios foram adotados os seguintes critérios:

1 - Para todos os municípios mineiros, foi considerada a população e o Fator de Alocação, conforme Anexo I desta Resolução; e

2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II - para os municípios sede de ponto de atenção do componente especializado da RCPD, foi considerado também o quantitativo e a topologia das) ponto(s) de atenção especializada, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 1º - A classificação dos municípios e respectivos valores a serem repassados estão dispostos no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - Como ponto de atenção do componente especializado da RCPD entende-se:

- I - Centros Especializados em Reabilitação;
- II - Oficina Ortopédica Fixa;
- III - Oficina Ortopédica Itinerante;
- IV - Serviço de Reabilitação Auditiva;
- V - Serviço de Reabilitação Visual;
- VI - Serviço de Reabilitação Física;
- VII - Serviço de Atenção à Saúde da Pessoa Organizada;
- VIII - Serviços de Atenção Especializada à Pessoa com Deficiência Auditiva ou Implante Coclear;
- IX - Serviços Especializados em Reabilitação da Deficiência Intelectual; e
- X - Serviços de Referência de Triagem Auditiva Neonatal.

Art. 4º - Para que os municípios possam receber o incentivo financeiro excepcional de que trata esta Resolução, deverá ser assinado instrumento de repasse, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIG-RES, ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º - Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada a SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 3º - Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo, previsto no § 1º deste artigo, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou operação do SIG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

submetida à aprovação da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde (SRAS/SECRETARIA/SES-MG).

Art. 5º - Para fins de monitoramento, serão considerados os indicadores, descritos no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º - O fluxo e o cronograma para o monitoramento dos indicadores está definido no Anexo V desta Resolução.

§ 2º - Os municípios sede de ponto de atenção do componente especializado da Rede de Cuidados deverão seguir os indicadores 01 e 02 e os municípios que não são sede de ponto de atenção do componente especializado da Rede de Cuidados deverão seguir os indicadores 03 e 04, conforme disposto no Anexo III desta Resolução.

§ 3º - O monitoramento não impactará no valor do repasse único.

§ 4º - O monitoramento terá início no primeiro dia do mês subsequente ao mês em que o instrumento de repasse foi assinado.

§ 5º - Caso o município não cumpra as metas dos indicadores de monitoramento deverá:

I - redigir uma justificativa que será enviada à CASPD/DATE/SRAS/SES-MG, via SEI e analisada pelo Grupo Condutor da RCPD; e

II - elaborar um plano de ação para o enfrentamento às causas do não cumprimento das metas que será enviado à CASPD/DATE/SRAS/SES-MG, via SEI e analisado pelo Grupo Condutor da RCPD.

§ 6º - A análise da documentação de que trata o parágrafo anterior, obedecerá o disposto na Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

§ 7º - O descumprimento dos compromissos e metas dos indicadores pactuados ou a rejeição da justificativa mencionada no parágrafo anterior, conforme o caso, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 6º - A prestação de conta dos recursos financeiros que trata esta Resolução deverá ser realizada via Sistema SIGRES, ou outro que vier a substituí-lo, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

§ 1º - Anualmente, os municípios beneficiários do incentivo financeiro excepcional



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

de que trata esta Resolução, deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, conforme a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-la(s).

§ 2º - Os municípios beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovem a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o Art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 3º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados mensalmente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102 de 17 de janeiro de 2008.

§ 4º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 7º - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 7.094/2020 e Resolução SES/MG nº 4.606/2014, relativas ao processo de execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados.

Art. 8º - No caso de haver saldos remanescentes de recursos previstos na dotação orçamentária desta resolução, os valores deverão ser utilizados conforme disposto no capítulo II, artigo 3º.

Parágrafo único - Com relação à utilização de saldos remanescentes, deverá ser observado o disposto no parágrafo único, do art. 12, do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 9º - As referências técnicas do RCPD das unidades regionais de saúde da SES MG poderão realizar visitas de supervisão técnica a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelos gestores municipais, no que tange ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do recurso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

FÁBIO BACCARETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

312440	Epitáfio Santo do Ocuado	2	4582	7000	R\$ 7,15	R\$ 50.260,00				R\$ 50.260,00	3 e 4
312450	Fátima	2	11354	11352	R\$ 7,15	R\$ 81.521,72				R\$ 81.521,72	3 e 4
312460	Fátima D'Alva	3	2143	7000	R\$ 10,18	R\$ 71.260,00				R\$ 71.260,00	3 e 4
312470	Fátima do Indaiá	3	3590	7000	R\$ 10,18	R\$ 71.260,00				R\$ 71.260,00	3 e 4
312480	Fátima do Sul	1	7978	7978	R\$ 4,17	R\$ 33.268,26				R\$ 33.268,26	3 e 4
312490	Fazendaópolis	2	11275	11275	R\$ 7,15	R\$ 60.954,50				R\$ 60.954,50	3 e 4
312500	Fazenda São Clemente	3	3913	7000	R\$ 10,18	R\$ 71.260,00				R\$ 71.260,00	3 e 4
312510	Fazenda	1	35225	35225	R\$ 4,17	R\$ 151.658,25				R\$ 151.658,25	3 e 4
312520	Fazenda	2	2372	7000	R\$ 7,15	R\$ 50.260,00				R\$ 50.260,00	3 e 4
312530	Fazenda Lacerda	2	3241	7000	R\$ 7,15	R\$ 50.260,00				R\$ 50.260,00	3 e 4
312540	Fazenda dos Sertões	4	4253	7000	R\$ 13,18	R\$ 92.259,00				R\$ 92.259,00	3 e 4
312550	São Gonçalo do Rio Preto	1	3167	7000	R\$ 10,18	R\$ 71.260,00				R\$ 71.260,00	3 e 4
312560	Fazenda	4	7457	7457	R\$ 13,18	R\$ 98.283,26				R\$ 98.283,26	3 e 4
312570	Fazenda	3	15336	15336	R\$ 10,18	R\$ 156.120,48	SEFID	R\$ 5.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 356.120,48	3 e 2
312580	Fazenda Figueira	1	3431	7000	R\$ 10,18	R\$ 71.260,00				R\$ 71.260,00	3 e 4
312590	Fazenda	4	5820	5820	R\$ 13,18	R\$ 129.427,60				R\$ 129.427,60	3 e 4
312600	Fazenda	4	11065	11065	R\$ 13,18	R\$ 145.052,64				R\$ 145.052,64	3 e 4
312610	Fazenda	2	7451	7451	R\$ 7,15	R\$ 53.529,58				R\$ 53.529,58	3 e 4
312610	Fazenda	1	67693	67693	R\$ 4,17	R\$ 282.218,11	GERDI SASFO SRTAN SRA	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 402.218,11	3 e 7
312620	Fazenda	3	9562	9562	R\$ 10,18	R\$ 97.341,18				R\$ 97.341,18	3 e 4
312630	Fazenda de Minas	1	4112	7000	R\$ 4,17	R\$ 29.150,00				R\$ 29.150,00	3 e 4
312640	Fazenda de Minas	1	2947	7000	R\$ 10,18	R\$ 71.260,00				R\$ 71.260,00	3 e 4
312650	Fazenda Bado	4	10332	10332	R\$ 13,18	R\$ 135.175,76				R\$ 135.175,76	3 e 4



Extrato conta corrente

31/08/2022 10:20:40

Cliente - Conta atual

Agência 212-7
Conta corrente 50941-8 FORMIGA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

DI. balancete	DI. movimento	Ag. origem	Lcto	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
23/06/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
16/08/2022		0000	14176	976 TED Crédito em Conta	234.373.263	300.671,44 C	
16/08/2022		0000	00000	341 3380 18716615000160 EMG CONTA UNIC			
31/08/2022		0000	00000	271 88-APLIC C PRZ-APL AUT	1.972	300.671,44 D	0,00 C
		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							
Saldo							1.023.804,91 C
Juros *							1.023.804,91 C
Data de Débito de Juros							0,00
IQF *							31/08/2022
Data de Débito de IQF							0,00
Saldo de fundos de investimento							01/09/2022
BB RF CP Automático							1.023.804,91

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA555302 MARCELO AUGUSTO COUTO.

Fonte de Recursos	Saldos das Disponibilidades Financeiras	Saldos do Ano Realizável (Devedores Diversos)	Saldo de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	Saldo de Depósitos e Consignações	Disponibilidade ou Insuficiência de Caixa Antes da inscrição de Restos a Pagar	Restos a Pagar Processados Inscritos no Exercício	Restos a Pagar Não Processados Inscritos no Exercício	Disponibilidade ou Insuficiência de Caixa Após a inscrição dos Restos a Pagar
100	1.153.746,16	144.405,97	749.776,62	128.300,30	420.076,21	1.437.437,60	176.725,09	-1.184.088,4
101	5.641.905,78	0,00	26.734,30	55.393,48	5.559.778,00	7.808,91	32.928,42	5.519.040,6
102	14.163,48	5.204,83	395.179,60	48.650,72	-424.462,01	1.900.698,62	52.792,40	-2.377.953,0
106	162.820,16	0,00	0,00	0,00	162.820,16	0,00	0,00	162.820,1
108	648.085,25	0,00	0,00	0,00	648.085,25	324.439,15	162.777,65	160.868,4
116	60.714,55	0,00	0,00	0,00	60.714,55	0,00	0,00	60.714,5
117	1.238.554,96	0,00	2.148,74	0,00	1.236.406,22	40.000,00	0,00	1.196.408,2
122	81.949,44	0,00	655,20	0,00	81.294,24	0,00	0,00	81.294,2
123	29.852,31	0,00	0,00	0,00	29.852,31	0,00	0,00	29.852,3
124	2.878.590,99	0,00	69.538,13	781,80	2.808.271,06	0,10	156.348,60	2.651.922,3
129	634.648,60	0,00	0,00	1.837,43	632.811,37	18.354,26	12.861,61	601.595,5
142	128.828,60	0,00	0,00	0,00	128.828,60	0,00	0,00	128.828,6
144	1.081,38	0,00	0,00	7,75	1.073,63	0,00	0,00	1.073,6
145	103.821,75	0,00	0,00	0,00	103.821,75	12.535,74	23.844,29	67.441,7
146	196.452,86	0,00	77.606,53	0,00	118.846,33	0,00	0,00	118.846,3
147	865.072,89	0,00	0,00	0,00	865.072,89	10.863,40	161.846,80	692.362,6
153	433.252,84	0,00	0,00	0,00	433.252,84	0,00	0,00	433.252,8
154	-411.892,43	0,00	2.592,40	-0,00	-409.300,03	0,00	0,00	-409.300,0
155	8.157.443,19	0,00	0,00	19.981,26	8.137.461,93	14.089,64	100.185,72	8.023.186,5
156	192.900,42	0,00	0,00	0,00	192.900,42	41.116,10	22.615,44	129.168,8
157	9.769,28	0,00	0,00	-214,04	9.983,32	0,00	0,00	9.983,3
159	2.625.061,28	0,00	19.107,15	0,00	2.605.954,13	17.830,88	481.119,94	2.107.003,3
160	96.815,18	0,00	0,00	0,00	96.815,18	0,00	0,00	96.815,1
161	16.875,67	0,00	0,00	0,00	16.875,67	0,00	0,00	16.875,6
164	4.402.560,58	0,00	0,00	0,00	4.402.560,58	0,00	0,00	4.402.560,5
165	666.898,27	0,00	0,00	0,00	666.898,27	0,00	7.470,00	659.428,2
168	2.032.853,11	0,00	0,00	0,00	2.032.853,11	0,00	0,00	2.032.853,1
190	167,18	0,00	0,00	0,00	167,18	0,00	0,00	167,18
192	340.642,03	0,00	0,00	0,00	340.642,03	0,00	0,00	340.642,0
208	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.184,23	0,00	-42.184,23
217	0,00	0,00	451.472,07	0,00	-451.472,07	0,00	0,00	-451.472,0
224	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
229	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.547,16	842,60	-16.389,76
242	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	442,50	0,00	-442,50
244	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
245	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.256,84	0,00	-1.256,84
246	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
247	0,00	0,00	6.968,00	0,00	-6.968,00	0,00	360.400,00	-367.368,0
253	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388,00	-388,00
255	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
256	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147,13	0,00	-1.147,13
257	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
259	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
260	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
261	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.274,25	0,00	-5.274,25
Subtotal:	33.227.420,82	149.610,80	1.601.775,74	254.738,70	31.320.517,18	3.891.026,49	1.753.146,56	25.676.944,13
Agrupamento SICOM: 118 e 119								
118	339.614,36	762,67	2.397,70	59.827,49	278.151,84	321.448,22	0,00	-43.296,38
119	840.502,62	0,00	0,00	0,00	840.502,62	0,00	738.900,00	101.602,62
Subtotal:	1.180.116,98	762,67	2.397,70	59.827,49	1.118.654,46	321.448,22	738.900,00	58.306,24
Agrupamento SICOM: 218 e 219								
219	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agrupamento SICOM: 148,149,150,151 e 152								
148	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	34.407.537,80	150.373,47	1.804.173,44	314.568,19	32.439.171,64	4.212.474,71	2.492.046,56	25.734.650,37